

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 32/2021**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público A HOMOLOGAÇÃO deste processo, referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E MERENDA ESCOLAR. EM FAVOR DA EMPRESA: LUSITANO SUPERMERCADO LTDA CNPJ: 026.34.363/0001-04

Porto Esperidião-MT, 28 de dezembro de 2021.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO PRESENCIAL REG. DE PREÇO 33/2021**

A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público A HOMOLOGAÇÃO deste processo, referente ao objeto definido como: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO. - EM FAVOR DA EMPRESA: BOSSOLANI MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ: 12.868.598/0001-14 - Porto Esperidião-MT, 28 de dezembro de 2021.

Martins Dias de Oliveira
Prefeito Municipal.

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM**AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 19/2021
Processo Administrativo Licitatório nº 384/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público que na licitação modalidade Tomada de Preços nº 19/2021, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA

CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO E SEUS ANEXOS, conforme projeto básico de engenharia, foram HABILITADAS a empresa RCA CONSTRUTORA LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 12.145.051/0001-90 e a empresa TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TODA ME, inscrita no CNPJ nº 01.055.592/0001-01.

Santa Carmem/MT, 27 de dezembro de 2021.

Maitê Sehnm
Presidente CPL - Portaria nº 35/2021

RC PUBLICAÇÕES 66 9 9984-4633.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2021 SRP 120/2021**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII do art. 21 do Decreto Federal nº 3.555/2000, torna público o resultado do Pregão Eletrônico nº 103/2021 SRP 120/2021, cujo objeto é **Aquisição de materiais pedagógicos para atender às necessidades das Secretarias Municipais. EMPRESAS VENCEDORAS:** B.A EDITORA LTDA, **CNPJ:** 39.639.898/0001-88, **ITENS:** 12, 14, 15, 16, DAGEAL COMÉRCIO DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO LTDA, **CNPJ:** 07.245.458/0001-50, **ITENS:** 02, 03, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 13, 19, 25, 26, 32, 33, 38, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 51, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 75, 76, 79, 86, 87, 92, GRAMADO DISTRIBUIDORA E COMERCIO EIRELI, **CNPJ:** 19.808.881/0001-08, **ITENS:** 34, 59, 81, 82, ORIGINAL PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA, **CNPJ:** 05.774.463/0001-24, **ITENS:** 04, 17, 21, 22, 30, 31, 35, 36, 39, 54, 88, 89, 90, 91.

Sinop/MT, 27 de dezembro de 2021.

ROBERTO DORNER
Prefeito municipal.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE****PORTARIA Nº 071/2021**

de 22 de Dezembro de 2021

Dispõe sobre a Comissão de Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal de Brasnorte- MT. O Sr. Gilmar Celso Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal: Considerando, a Lei Federal nº. 12.527, de 18 de Novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação, que disciplinou o direito constitucional de acesso às informações públicas; Considerando, a Lei 1574/2013 de 05 de Dezembro de 2013 que Cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte e a Lei 1548/2013 de 11 de Outubro de 2013 que regula o acesso à informação. Considerando, a Lei Federal nº. 13.460, de 26 de Junho de 2017 que Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da Administração Pública. RESOLVE:

Artigo 1º. Alterar a Composição da Comissão de Ouvidoria da Câmara Municipal para o Exercício de 2022, a qual será composta pelos seguintes servidores, com seus respectivos cargos.

Ouvidora Geral do Legislativo: GRAZIELA ROSSI DOS SANTOS
Secretaria: DANIELE ANGOLA DA CRUZ
Membro: ELIANE DE SOUZA POSSELT

Artigo 2º. Compete a Comissão de Ouvidoria da Câmara Municipal de Brasnorte:

I - receber denúncias, reclamações e representações sobre atos considerados arbitrários, desonestos, indecorosos, ilegais, irregulares ou que violem os direitos individuais ou coletivos, praticados por servidores efetivos, comissionados, temporários e/ou contratados do Poder Legislativo Municipal;

II - receber sugestões de aprimoramento, críticas, elogios e pedidos de informação sobre as atividades parlamentares e administrativas desenvolvidas pela Câmara Municipal;

III - diligenciar junto às unidades administrativas competentes, para que prestem informações e esclarecimentos a respeito das comunicações mencionadas no inciso anterior;

IV - manter o cidadão informado a respeito das averiguações e providências adotadas pelas unidades administrativas, excepcionados os casos em que necessário for o sigilo, garantindo o retorno dessas providências a partir de sua intervenção e dos resultados alcançados;

V - elaborar e divulgar, trimestral e anualmente, relatórios de suas atividades, bem como, permanentemente, os serviços da Ouvidoria do Poder Legislativo Municipal junto ao público, para conhecimento, utilização continuada e ciência dos resultados alcançados;

VI - promover a realização de pesquisas, seminários e cursos sobre assuntos relativos ao exercício dos direitos e deveres do cidadão perante a administração pública;

VII - organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas;

§ 1º. A Ouvidoria manterá sigilo sobre denúncias e reclamações que receber, bem como sobre sua fonte, assegurando a proteção dos denunciadores, quando requerer o caso ou assim for solicitado.

§ 2º. A Ouvidoria manterá canais de comunicação próprios, preferencialmente através de site institucional com campo específico para esta finalidade ou serviço telefônico, destinado a receber as denúncias e reclamações, garantindo o sigilo da fonte de informação.

Artigo 3º. A Câmara Municipal garantirá o acesso ao cidadão à Ouvidoria.

§ 1º. A Manifestação será dirigida à Ouvidoria e conterá a identificação do Requerente

§ 2º. A identificação do requerente não conterá exigências que inviabilizem sua manifestação.